ESTADO DO RIO-DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2293 , DE 16 DE abril DE 1990.

Autoriza o Executivo a regulamentar a Lei nº 2.264/89.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar a Lei nº 2.264, de 13 de outubro de 1989, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de Decreto, visando sua aplicação em consonância com a Legislação afeta ao Serviço de Transporte Coletivo por Passageiro de Ônibus no Município, levando em conta a distância entre a residência do aluno e sua escola, bem como o controle de planilha, e a aquisição de passe.

Art. 2º - Revogadas as disposições que contrariem o contido no artigo acima, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 16 de abril de 1990.

Dr. ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicada em "O SUL FLUMINENSE", nº 2863, de 19-04-90

32/32